

# 2019

## Política de Comunicação de Irregularidades / Whistleblowing



Grupo Novo Banco  
Maio de 2019

**ÍNDICE**

<b>1. Princípios e objetivos .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Aplicação da Política às entidades do Grupo Novo Banco.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Conceito de Irregularidade e Reclamação.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Canais de Comunicação de Irregularidades .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Quem pode fazer comunicações.....</b>	<b>5</b>
<b>6. Comunicações Obrigatórias .....</b>	<b>5</b>
<b>7. Boa-fé e Comunicações Anónimas .....</b>	<b>6</b>
<b>8. Não retaliação .....</b>	<b>6</b>
<b>9. Competências do Conselho Geral e de Supervisão.....</b>	<b>6</b>
<b>10. Proteção de Dados e Confidencialidade.....</b>	<b>7</b>
<b>11. Aprovação pelo Conselho de Administração Executivo .....</b>	<b>8</b>
<b>12. Enquadramento Legal e Regulamentar.....</b>	<b>8</b>
<b>13. Esclarecimentos .....</b>	<b>8</b>
<b>14. Revisão .....</b>	<b>9</b>

## 1. Princípios e objetivos

- 1.1. O Novo Banco tem entre os seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivo de "compliance"), bem como das recomendações do Banco Central Europeu, a proteção da reputação do Novo Banco e uma eficaz proteção dos seus ativos.
- 1.2. A fim de prosseguir aqueles objetivos, o Novo Banco adota medidas visando a prevenção e deteção do risco de fraude e outros riscos operacionais relevantes e institui meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento, acompanhamento e arquivo de comunicações de irregularidades que envolvam o Novo Banco ou entidades integradas no Grupo Novo Banco.
- 1.3. A presente Política tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de irregularidades, em conformidade com as regras e princípios legais, regulamentares e internos aplicáveis.

## 2. Aplicação da Política às entidades do Grupo Novo Banco

- 2.1. O Novo Banco assegurará que as suas Sucursais e as suas Subsidiárias Bancárias adotarão os procedimentos instituídos pela presente Política, com a aprovação pelos respetivos órgãos de administração.
- 2.2. Para efeitos da presente Política, entende-se por Subsidiária Bancária, uma instituição de crédito, com sede em Portugal ou no estrangeiro, direta ou indiretamente controlada, gerida ou detida pelo Novo Banco ou que, para efeitos contabilísticos, consolide integralmente com o Novo Banco (método de consolidação integral).
- 2.3. O Novo Banco, através do Departamento de Compliance, articulará com as suas Sucursais e Subsidiárias Bancárias a implementação da presente Política.

## 3. Conceito de Irregularidade e Reclamação

- 3.1. Consideram-se Irregularidades:
  - a) As infrações no seio do NOVO BANCO, nos domínios da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, nos termos da Deliberação nº765/2009 da CNPD;

- b) Irregularidades graves relacionadas com a gestão da instituição e a sua fiscalização interna, assim como indícios graves de violação de deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.
  - c) As relacionadas com eventuais violações à Lei nº 83/2017, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- 3.2. Consideram-se Reclamações todas as situações não enquadradas como Irregularidades, nomeadamente as relacionadas com o serviço ao cliente e o atendimento ao público em geral. A comunicação de Reclamações, na ótica do Cliente, deve ser feita através dos canais habituais.

#### 4. Canais de Comunicação de Irregularidades

- 4.1. A comunicação de Irregularidades é efetuada por escrito e apresentada através dos seguintes canais, à escolha do autor da comunicação:
- a) Endereçada ao Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão (Avenida da Liberdade, 195, 14º andar, 1250-142 Lisboa); ou
  - b) Através de Formulário disponível na NBWeb; ou
  - c) Por e-mail para o endereço: [irregularidades@novobanco.pt](mailto:irregularidades@novobanco.pt).
- 4.2. O NOVO BANCO assegura que o Colaborador que comunicar a irregularidade receberá uma confirmação da recepção do comunicação.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto em 4.3 *infra*, o Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão é o recetor das comunicações efetuadas através dos canais indicados nas alíneas a) a c) *supra*. O Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão comunicará, logo que possível, ao Conselho Geral e de Supervisão, os casos que considere relevantes.
- 4.4. No caso de a pessoa visada ser o Presidente do Comité de Compliance do Conselho Geral de Supervisão, a irregularidade deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.

## 5. Quem pode fazer comunicações

- 5.1. Podem comunicar Irregularidades quaisquer Colaboradores, mandatários, comissários, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional a qualquer entidade do Grupo Novo Banco, ou qualquer outra pessoa.
- 5.2. As comunicações são dirigidas ao Presidente do Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão.

## 6. Comunicações Obrigatórias

- 6.1. Os Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Novo Banco, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de compliance ou o responsável pelo cumprimento do regime legal de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, têm o dever de comunicar ao Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão as Irregularidades graves de que tomem conhecimento e que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou que correspondam a indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (UE) nº. 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro o Novo Banco ou uma entidade que integre o Grupo Novo Banco.
- 6.2. O dever de comunicação abrange, designadamente, as seguintes situações, mesmo que não sejam suscetíveis de colocar o Novo Banco ou qualquer entidade do Grupo Novo Banco em situação de desequilíbrio financeiro:
  - a) Risco de violação de normas e limites prudenciais, nomeadamente dos níveis mínimos de adequação de fundos próprios;
  - b) Diminuição anormal dos saldos de depósitos;
  - c) Desvalorização materialmente relevante dos ativos da instituição de crédito ou perdas materialmente relevantes em outros compromissos da instituição de crédito, ainda que sem reconhecimento imediato nas demonstrações financeiras;
  - d) Risco de incapacidade de a instituição de crédito dispor de meios líquidos para cumprir as suas obrigações, à medida que as mesmas se vencem;
  - e) Dificuldades de financiamento para satisfação das respetivas necessidades de disponibilidades líquidas;

- f) Existência de contingências materialmente relevantes de natureza fiscal ou reputacional, ou resultantes da aplicação de medidas ou sanções por parte de autoridades administrativas ou judiciais, em Portugal ou no estrangeiro.

## 7. Boa-fé e Comunicações Anónimas

- 7.1. Todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé, devem ter um nível suficiente de certeza que confira um grau suficiente de razoabilidade à promoção de uma investigação, devendo indicar os respetivos fundamentos.
- 7.2. A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de comunicação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.
- 7.3. São admitidas comunicações anónimas.
- 7.4. O NOVO BANCO assegura que, quando solicitado pelo autor da comunicação, a informação será transmitida ao Conselho de Administração Executivo e outros órgãos responsáveis de forma anónima.

## 8. Não retaliação

As comunicações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo Novo Banco de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se após inquérito se concluir que as mesmas foram deliberada e manifestamente infundadas.

## 9. Competências do Conselho Geral e de Supervisão

- 9.1. Compete ao Conselho Geral e de Supervisão gerir o sistema de comunicação de Irregularidades, garantindo a confidencialidade das comunicações.
- 9.2. Após a receção da comunicação:
- O Conselho Geral e de Supervisão deve analisar a comunicação, avaliando a existência de fundamentos suficientes para uma investigação ou elaborando um relatório fundamentado com a justificação de não adoção de quaisquer medidas;
  - Existindo fundamento para uma investigação, o Conselho Geral e de Supervisão desenvolve as diligências que entender necessárias, designadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção do Departamento de Compliance, do DAI (Departamento de Auditoria e Inspeção), de outros departamentos ou de terceiros, nos termos da lei;

- c) No final, o Conselho Geral e de Supervisão elabora um relatório interno fundamentado com as conclusões e medidas adotadas (incluindo, se for o caso, a participação a autoridades externas competentes).
- 9.3. O Conselho Geral e de Supervisão manterá um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas no âmbito na presente Política. O registo deve conter:
- a) Número identificativo da comunicação;
  - b) Data de receção;
  - c) Canal através do qual a comunicação foi recebida;
  - d) Descrição sintética da situação comunicada;
  - e) Medidas adotadas em resultado da comunicação;
  - f) Estado do assunto (encerrado ou pendente);
  - g) Identificação do autor da comunicação;
  - h) Identificação do denunciado.
- 9.4. Em face da investigação que tenha sido efetuada e da avaliação efetuada pelo Conselho Geral e de Supervisão este emitirá a sua conclusão e decidirá as medidas a adotar.
- 9.5. O Conselho Geral e de Supervisão deve elaborar um relatório anual, a apresentar ao Banco de Portugal, com a descrição dos meios de comunicação previstos na presente Política e com a indicação sumária das comunicações recebidas e do respetivo processamento.
- 9.6. As comunicações e relatórios são obrigatoriamente conservados em papel ou outro suporte duradouro, pelo prazo mínimo de 5 anos.

## 10. Proteção de Dados e Confidencialidade

- 10.1. Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, o Novo Banco garantirá a proteção dos dados pessoais do autor da comunicação e do suspeito da prática da infração, recolhidos através dos meios de comunicação disponibilizados.
- 10.2. O Novo Banco garantirá a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, exceto quando seja legalmente obrigado a revelá-la,

nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

10.3. O Novo Banco poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a (i) entidades de supervisão ou entidades judiciais, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram relevantes para o cumprimento de dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas, ou (ii) a entidades do Grupo Novo Banco ou a terceiros, para efeitos de investigação da irregularidade comunicada.

## 11. Aprovação pelo Conselho de Administração Executivo

A Política foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, e após recomendação do Departamento de Compliance, pelo Conselho Geral e de Supervisão.

## 12. Enquadramento Legal e Regulamentar

12.1. Direito Comunitário: artigo 71º da Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho e Regulamento (UE) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

12.2. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

12.3. Direito nacional: artigo 116º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (DL n.º 298/92, de 31 de Dezembro) e art. 441º.

12.4 Deliberação da CNPD nº 10903/2017

## 13. Esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactada a Unidade de Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses do Departamento de Compliance do Novo Banco.



## 14. Revisão

A Política é revista de 2 em 2 anos, podendo, no entanto, se assim for entendido pelo Conselho Geral e de Supervisão ou pelo Departamento de Compliance, ser objeto de atualização com uma antecedência menor.



Sede do Novo Banco, em Lisboa